

ALTERADA PELA PORTARIA SEMOC/MPA N° 54/2010; IN MPA N° 02/2011; REVOGADA PELA IN MPA N° 02/2011.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA N° 11, DE 29 DE JULHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 06, de 06 de abril de 2010, que estabelecem normas e procedimentos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, sob a responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições,

TENDO EM VISTA o art. 87, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e com o Decreto de 26 de junho de 2009, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 00350.000231/2010-23, Resolve:

Art.1º Em toda Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2010,

Onde se lê "Licença Probatória de Pescador Profissional",

Leia-se "Licença Inicial de Pescador Profissional".

Art.2º O Parágrafo único do art. 2º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º”...

Parágrafo único. A Licença Inicial de Pescador Profissional, emitida na condição de Registro Inicial com duração de 01 (um) ano, permitirá o imediato exercício da atividade de pesca, cuja comprovação dessa prática será exigida quando do pedido de sua substituição pela Licença de Pescador Profissional, de que trata o inciso IV deste artigo, se atendida ainda as demais condições estabelecidas nesta Instrução Normativa".

Art.3º O § 1º do art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º”...

§ 1º. A comprovação da entrega da documentação de que tratam os incisos deste artigo dar-se-á por meio de protocolo de recebimento, a ser adotado e expedido pelas Unidades Administrativas do MPA, que servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro".

Art.4º O Parágrafo único do art. 25, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.25”...

Parágrafo único. Fica suspenso, até 30 de abril de 2011, o cumprimento das exigências contidas nas alíneas "d","e" e "g" do inciso I, do art. 9º, desta Instrução Normativa".

Art. 5º. Fica criado Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Secretário da SEMOC, para discussão e apresentação, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, de proposta que trate de procedimentos administrativos a serem adotados pelo MPA relacionados com os seguintes temas:

- I. Licença Inicial de Pescador Profissional;
- II. Comprovação de produção e venda do pescado;
- III. Contribuição previdenciária; e
- IV. Outros itens julgados pertinentes pelo Grupo de Trabalho.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o caput, de caráter paritário, será constituído por representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e das entidades representativas dos pescadores profissionais, integrantes do CONAPE.

§2º Nas ausências do Secretário da SEMOC, o Grupo de Trabalho será coordenado pelo Diretor do DRPA, do MPA.

§ 3º. O Grupo de Trabalho de que trata o caput será nomeado por ato administrativo do Secretário da SEMOC.

§ 4º A Coordenação do grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais ou entidade de classe para participar e colaborar com os trabalhos.

Art.6º Ficam revogados o inciso VI do art. 2º, o inciso III do Art. 5º, e o § 2º do art. 11, todos da Instrução Normativa nº 6, de 16 de abril de 2010.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ALTEMIR GREGOLIN